

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 5º, do Artigo 45, da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 981, de 28 de abril de 1986, oriunda do Projeto de Lei nº 413 de 1984.

**LEI Nº 981, DE 28 DE MAIO DE 1986.**

**CONCEDE LICENÇA À FUNCIONÁRIA E À SERVIDORA DO ESTADO QUE ADOTAR UMA CRIANÇA, NOS MESMOS MOLDES DAQUELA CONCEDIDA A GESTANTES.**

**Art. 1º** - Será concedida licença pelo prazo de 4 (quatro) meses, com vencimentos e vantagens, à funcionária pública, quando adotar menor com menos de sete anos de idade, ou quando obtiver judicialmente a sua guarda para fins de adoção.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 28 de abril de 1986.**

**Deputado EDUARDO CHUAHY  
Presidente**